

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei Nº

178

INICIATIVA:- Vereador Deusdedit Baptista

HISTÓRICO:- Autoriza a Prefeitura Municipal a promover dentro deste ano, o levantamento geral de toda a sua legislação ainda em vigor, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que se seguem.

Mildon Garcia

CM-170/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1951

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 178, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 178

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a promover dentro deste ano, o levantamento geral de toda a sua legislação ainda em vigor.
- Art. 2º - Com o resultado desse trabalho se constituirá o Código de Legislação Municipal, cuja publicação será feita em 1952.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a promover dentro d'êste ano, o levantamento geral de toda a sua legislação ainda em vigor.
- Art. 2º - Com o resultado dêsse trabalho se constituirá o Código de Legislação Municipal, cuja publicação será feita em 1952.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1951

*à comissão de Justiça
de 4.6.51
Moyes*

Benedito Baptista
Vereador pelo P.S.B.

JUSTIFICATIVA

De acôrdo com a Lei 65, art. 51, XX, compete ao Prefeito Municipal "fazer editar anualmente as leis, decretos e regulamentos municipais", sendo obrigatório, de acôrdo com a mesma lei, em seu art. 55, II, que o Município possua um livro para o registro de leis, resoluções, regulamentos, instruções, deliberações e portarias. Até hoje, porém, até onde vai o nosso conhecimento, não foi cumprida a Lei de Organização Municipal neste ponto, e há leis que mesmo nós, os legisladores, desconhecemos, existindo algumas que não têm mais razão de ser, quer por haverem terminado seu ciclo de vida, quer por não terem sido nunca aplicadas. Ainda em nossa última sessão isto se verificou pois esteve a Câmara a ponto de legislar sobre assunto para o qual já havia Lei, e tudo por ignorância nossa.

Assim, temos o prazer de apresentar o presente projeto que é legal e oportuno, podendo o Município orçar ainda êste ano para publicar em 1952 seu Código de Legislação Municipal.

E' por isto que esperamos merecer o acolhimento dêste projeto e a devida consideração para seu estudo, certo do interêsse dos colegas membros desta Câmara.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1951

Benedito Baptista

3
Milda

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, nesta data distribui cópia do presente projeto aos senhores vereadores -----

Secretaria da Câmara, em 14 de junho de 1951

Mildompaucii
Secretário

à comissão
de justiça
5.7.51
Guayres

REMESSA

Aos 6 de julho de 1951 faço remessa destes autos a Comissão de Justiça

Milda
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Parecer

Embora louvável, sob todos os aspectos, o interesse demonstrado pelo autor do Projeto 178, que procura, assim, sanar uma irregularidade que se vem observando, em relação ao não cumprimento, pelo Poder Executivo, do disposto no Artº 51 da Lei 65- alínea XX, julgamos não poder o referido Projeto ter curso legal, uma vez que o mesmo visa se transformar em Lei, que entra em choque com outro dispositivo já fixado na Lei 65.

Cabendo á Câmara, examinar e, mesmo exigir, em determinados casos, que o Poder Executivo cumpra a Lei, o caso é de se transformar o Projeto em uma indicação, dirigida ao Prefeito, no sentido de que seja cumprido o disposto na alínea XX, do artigo 51, da Lei 65.

Essa a nossa opinião, salvo melhor juízo.

S.S. 19 de julho de 1951

Floribelto Neves

Florisbello Neves

Emilio Moraes de Fozes

Agostinho de Jesus

*à comissão de
finanças
2.8.51
Guayres*

5
Nildom

REMESSA

Aos 3 de agosto de 1951 faço remessa destes autos a Comissão de Finanças

Nildomauini

SECRETÁRIO DA CÂMARA

PARECER

Projeto de Lei nº 178
(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Examinando o presente projeto de lei nº 178 de autoria do nobre vereador Professor Deusdedit Baptista e os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com nosso Regimento Interno, art. 64, que autoriza a Comissão rejeitar o projeto ou propor as emendas que julgar necessárias e ainda o art. 71 e seu parágrafo único que estabelece a forma para a discussão previa da matéria, pela Câmara.

Pela conclusão em que chegaram os nobres membros da Comissão de Justiça em transformar o projeto em uma Indicação, não tendo sido submetido a consideração da Casa o parecer da Comissão de Justiça, somos de parecer que o ~~parecer~~ ^{projeto} deva ser apreciado sobre a sua constitucionalidade e depois seguir os trâmites legais.

E' este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1951

James Valdivia P.T.B.
Lima de Berti Lato Dito P.S.D.
Deusdedit Baptista - P.S.B. - pe ações

com respeito quanto ao "nobre".

Para pauta
da próxima
sessão
9.8.51
Moyes

6
Mildog

Aprovado em discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 16 / 8 / 1917

Elias Mayses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 16 / 8 / 1917

Elias Mayses
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-170/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de agosto de 1951

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 178, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

7
Mildor

8
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 178

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a promover dentro deste ano, o levantamento geral de toda a sua legislação ainda em vigor.
- Art. 2º - Com o resultado desse trabalho se constituirá o Código de Legislação Municipal, cuja publicação será feita em 1952.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara

